

AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL *



Claudia Danielle Andrade Ritz**

Resumo: *no Brasil, as Leis 11.340/2006 (Maria da Penha), 13.104/2015 (Feminicídio) e 13.718/2018 (Importunação Sexual) buscam coibir ações violadoras contra as mulheres. Não obstante, os índices de violência contra mulheres no Brasil continuam alarmantes. Por isso, objetivamos uma reflexão que considere a violência, as relações de gênero e o perfil nacional predominantemente cristão, a partir dos aspectos sociorreligiosos e jurídicos presentes na violência contra as mulheres. Nossa metodologia compreende referencial bibliográfico, dados estatísticos contidos no Mapa da Violência 2015, no CENSO religioso 2010 e a legislação vigente.*

Palavras-chave: *Mulheres. Violência. Relações de Gênero. Religião no Brasil.*

O Estado brasileiro, a respeito dos alarmantes dados estatísticos e diante do engajamento de movimentos sociais e políticos nacionais e internacionais pela igualdade de gênero, promulgou na última década leis cujo objetivo precípua é a coibição e a punição dos que cometem crimes de violência contra as mulheres. Não obstante, os índices permanecem altíssimos, colocando o Brasil na crítica quinta posição, num ranque internacional de violência contra as mulheres.

Partindo dessa constatação, objetivamos trabalhar nesse artigo o conceito de violência em interface com as desiguais relações de gênero estabelecidas na sociedade.

* Recebido em: 20. 12.2018. Aprovado em: 06.06.2019. O presente artigo é decorrente da Dissertação de Mestrado *A Casa púrpura e escarlate: a experiência de violência doméstica de sete mulheres pentecostais (2018)*, no PPGCR da PUC Minas, sob orientação do Prof. Dr. Flávio Senra, como bolsista CAPES.

** Doutoranda e Mestra em Ciência da Religião (PUC Minas). Graduada em Direito (PUC Minas) e Teologia (Centro Metodista Izabela Hendrix). Bolsista FAPEMIG. E-mail: adv.claudia@yahoo.com.br

Considerando o ensejo da recente tipificação da importunação sexual e dos altos índices de violência sexual por meio de estupro e estupro coletivo, com ou sem a divulgação das imagens em mídia, apresentaremos os dados desse crime que tem se agravado no país e que afeta os corpos, as mentes e a dignidade das mulheres. Posteriormente, adentraremos no exame da violência letal contra as mulheres no Brasil, tipificada como feminicídio. A partir dos elementos e dados apresentados, refletiremos sobre esse cenário de violência contra as mulheres num país fortemente marcado pela religião.

Este artigo terá como metodologia a utilização de referencial teórico bibliográfico, além dos dados estatísticos governamentais sobre a violência contra as mulheres no Brasil, os dados do CENSO demográfico religioso 2010 do IBGE e a legislação vigente sobre o tema.

VIOLÊNCIA E RELAÇÕES DE GÊNERO

Violência, de acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa de Houaiss (2009, p. 470) “1. qualidade do que é violento; 2. ação ou efeito de violentar, de empregar a força física contra alguém ou algo ou intimidação moral contra alguém, crueldade, força; 3. exercício injusto ou discricionários, em geral ilegal, de força ou de poder. [...]”. O conceito linguístico é abrangente e se vale de aspectos que vão da subjetividade humana às formas de manifestação da violência, para descrever a própria violência. Isso quer dizer que a violência não se restringe apenas ao ato manifesto. No dicionário de Ética e Filosofia Moral, organizado por Canto-Sperber (2003, p. 762):

A violência é: 1. ação cometida ou omitida, realizada como parte de um método de luta, que implica o assassinato de uma ou várias pessoas ou que supõe que se inflige padecimentos ou lesões físicas ou psíquicas; 2. De modo intencional; 3. Contra sua vontade. [...] O infligir violência por meio físico é tão violento quanto infligir danos psíquicos é também ação moralmente negativa ou profundamente injusta.

Notamos que na definição supra, as violências físicas e morais são equivalentes em termos de violação e danos à pessoa que a experiencia, porque, em ambas as circunstâncias, o ato se contrapõe ao outro. Portanto, ao negar o outro, fere-se os preceitos éticos. Ao considerarmos o sentido etimológico da palavra, a violência deriva do latim *vis*, uma força que gera *violentia* e significa, como exposto por Chauí (2017, p. 253):

1. tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser; 2. todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém; 3.

todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade; 4. todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e com um direito; 5. conseqüentemente, violência por um ato de brutalidade sevícia e abuso físico e /ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

A violência se manifesta na opressão, na intimidação pela via do medo. Esse mecanismo é muito utilizado para demonstração e afirmação de poder, no intuito de impor e reafirmar a dominação. Utiliza-se de ato violador para oprimir e sucumbir. Compreendemos a violência¹ como um caos humano e sua manifestação alcança a humanidade e não apenas a pessoa compelida. Falamos em humanidade porque a violência é sempre coletiva, como aduz Bingemer (2001). Em qualquer esfera e contexto, pensamos na violência como fragilidade da racionalidade humana, que busca se legitimar para se apresentar como ato racional e legítimo. Os mesmos intuitos estão presentes na violência em sua forma sutil, quase insensível e invisível, como ocorre com a violência simbólica, como explica Bourdieu (2017, p. 12):

A violência simbólica, suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação, do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento.

Isso porque, as ações de natureza física, moral e psicológica, que se tornam culturalmente estruturantes, em algumas circunstâncias são imbuídas de violência simbólica, mas por terem sido internalizadas e cristalizadas, quase não são percebidas. Essa violência simbólica está imbricada nas relações e determinações constituídas socioculturalmente. As definições das cores das roupas das crianças, dos brinquedos ditos adequados aos meninos e meninas, dos comportamentos esperados, dentre outros parâmetros estabelecidos pelas distinções nas relações de gênero, são em muitas circunstâncias envoltos pela violência simbólica. Essa normatividade simbólica alcança em sua maioria as mulheres, mas alcança também os homens. Portanto, reestruturar as relações de gênero é emancipatório para as mulheres, assim como para os homens. A violência simbólica, em sua sutileza inerente, não pode ser depreciada. Afinal, está presente no âmago das ações violadoras. Nesse mesmo sentido, considera Chauí (2017, p. 42), “para compreendermos o que se passa em nossa sociedade, precisamos considerar a violência simbólica, que é a maneira como nossa sociedade se estrutura em termos de valores, normas, e regras que organizarão relações sociais e políticas.”

Então, é possível considerarmos que a violência manifesta, letal ou não letal contra as mulheres, em alguma medida, se funda nas construções sociais, políticas e religiosas, que se basearam em parâmetros de desigualdade de gêneros e por isso, estão imersas em violência simbólica. O poder e o domínio masculino são exemplos de estruturação social com viés simbólico. Esse poder e domínio masculino é exercido amplamente em vários contextos e cenários. Destaque-se o ambiente doméstico, por ser local de muita violência contra as mulheres, com indica os dados nacionais.

No direito romano e até pouco tempo no direito brasileiro, a figura do homem mais velho era central no âmbito familiar das casas, exercendo o pátrio poder. O pátrio poder foi substituído formalmente na legislação nacional pelo conceito de família, considerando a premissa de igualdade entre os gêneros – Constituição Federal (CF) 1988, art. 5, inciso I, e da família - CF 1988, artigo 226. No entanto, na prática, as relações domésticas e familiares ainda ressoam desigualdades entre os gêneros e a violência doméstica recorrente predominantemente contra as mulheres e meninas, denunciam esse fato.

O Mapa Nacional da Violência de 2015 de Homicídios de Mulheres no Brasil (MVMB 2015) de Waiselfisz, apresenta um apanhado nacional estatístico sobre o tema e suas variantes. Desde 2012, dada a relevância do assunto, o MVMB 2015 foi elaborado focado nas questões de gênero. Isso porque, percebeu-se que a violência estava correlata ao gênero, em especial quando se foca na violência doméstica. Reforçando a relevância do tema e de acordo com os registros apontados por Waiselfisz (2015, p. 14), em 2013 a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela primeira vez incluiu o estudo da violência doméstica na pauta:

[...] entre 1980 e 2013, há um acríve em número e em taxas, morreram por homicídio um total de 106.093 mulheres. Detalhando, o número de homicídios passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, aumento de 111,1%.

A partir da análise dos dados acima, vimos que havia uma manifesta necessidade de políticas públicas voltadas para a violência doméstica, pois, desde 1980, os índices de violência contra as mulheres aumentaram consideravelmente no Brasil. Lembramos que, na mesma década de 1980, houve também uma importante mudança no feminismo brasileiro, como analisado por Zirbel (2007, p. 24):

[...] o feminismo brasileiro nos anos 80 foi marcado por muitas mudanças. O Movimento de Mulheres, no qual se incluíam as feministas, dava continuidade

a muitas das questões abordadas na década anterior, centrando suas reivindicações na melhoria das condições de vida: mudanças no sistema de saúde, movimento por creches, luta contra a carestia, assistência às vítimas de violência, etc.

Ao questionar e reivindicar melhores condições de vida, as mulheres estavam questionando também as relações de gênero, e, por conseguinte, o poder e o domínio masculino. As ações de repressões violentas praticadas, parecem decorrentes também de uma mudança cultural em curso, questionando o poder simbólico constituído, e as estruturas sociais. Esse movimento emancipatório por parte das mulheres não cessou e está em curso. A violência contra as mulheres, infelizmente, também não cessou. Arendt (1994), aduz que a violência é um instrumento. Se considerarmos a violência como instrumento, perceberemos que algo tem ocorrido na sociedade, fomentando o uso deste instrumento contra as mulheres. Nossa hipótese é que um dos motivos seja manter a hierarquia androcêntrica de poder e dominação masculina. Manter a ordem socialmente estabelecida.

Nossa hipótese se funda nos dados nacionais. Refletindo sobre esses dados, temos que, desde a mais tenra idade, a violência doméstica revela seu evidente recorte de gênero, e não nos parece salutar considerarmos tais incidências como casualidades. Partindo da constatação do recorte de gênero nesse tipo de violência, o Governo Federal promulgou a Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. A introdução do texto promulgado constitui uma boa síntese da referida Lei.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Aponta Waiselfisz (2015, p. 11) que, “no período anterior à Lei 11.340/2006, o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano, quando relacionado à população feminina”. Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha, houve a permanência de altos índices estatísticos de violência contra mulheres, incluindo a violência letal.

Além disso, no domicílio das mulheres ocorrem também várias formas de violência não letal. Em síntese, existe uma alta domesticidade da violência contra as mulheres no Brasil, quer seja letal ou não letal.

Sobre a violência não letal, os principais agressores são pessoas próximas, de relacionamento íntimo - marido, namorado, amante, parceiro, ex-parceiro ou pai, como observa Waiselfisz (2015, p. 48):

82% das agressões a crianças do sexo feminino, de < 1 a 11 anos de idade, que demandaram atendimento pelo SUS, partiram dos pais – principalmente da mãe, que concentra 42,4% das agressões. Para as adolescentes, de 12 a 17 anos de idade, o peso das agressões divide-se entre os pais (26,5%) e os parceiros ou ex-parceiros (23,2%). Para as jovens e as adultas, de 18 a 59 anos de idade, o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade de todos os casos registrados. Já para as idosas, o principal agressor foi um filho (34,9%).

A síntese descrita acima, revela um grave problema social que se desenrola na base da sociedade, como indica a CF 1988, art. 226 – a família. A categorização humana em hierarquias determinadas pelo gênero contribuiu para o assentamento da dominação masculina também na esfera pública, com evidente minoria feminina nos poderes públicos, mulheres com menores salários nos empregos, maior tempo de dedicação feminina aos afazeres domésticos, dentre outros, como indica a Estatística de Gênero no Brasil: indicadores sociais das mulheres no Brasil do IBGE (2017)².

Todas as relações citadas acima se iniciam nas casas e ressoam na prática social. Destarte, acreditamos que a violência doméstica contra as mulheres, escancara um pátrio poder tácito ainda vigente no Brasil. Sobre a dominação masculina na esfera doméstica, assevera Bourdieu (2017, p. 160):

Realmente, creio que, se a unidade doméstica é um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira mais indiscutível, e não só através do recurso à violência física, o princípio de perpetuação das relações de força materiais e simbólicas que aí se exercem se coloca essencialmente fora desta unidade, em instâncias como a Igreja, a escola ou no Estado, em suas ações propriamente políticas, declaradas ou disfarçadas, oficiais ou oficiosas, basta, para nos convenceremos disto, observar, na realidade imediata, as reações e as resistências ao projeto de contrato de união civil.

Deste modo, pensamos que o uso da violência como instrumento contra as mulheres foi favorecido pela maneira pela qual as relações de gênero se estabeleceram na sociedade, em grande medida pelo sentido estruturante trazido pela religião e propiciado pelo histórico jurídico normativo do país. Por isso, da mesma forma como as estatísticas governamentais sinalizam, entendemos que a vio-

lência contra as mulheres deve ser pensada como violência de gênero, que enseje a reestruturação das relações de poder e dominação. Para Weber (2004, p. 187): “a dominação é um caso especial de poder”. Não se trata de inversão na hierarquia de poder, o que ensejaria apenas na inversão da dominação, mas na igualdade fática de direitos e no respeito à dignidade humana. Logo, a reestruturação das relações de gênero não ocorrerá apenas pela promulgação de leis, ou na criação de casas de amparo para as mulheres em situação de violência, embora sejam medidas importantes.

Sobre a sugerida reestruturação, necessário pontuarmos que a nossa compreensão de gênero contempla as relações que são construídas, pelas quais o poder é manifesto na sociedade. Coadunamos com o conceito de gênero proposto por Scott (1989, p. 20):

Gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único.

Na sociedade contemporânea, notamos traços de mudança na organização das relações sociais, como maior participação feminina em vários cenários e contextos. Porém, a tarefa emancipatória ainda persiste e deve começar nas casas, alcançar as escolas, os debates públicos, políticos e as tradições religiosas.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

As Leis 111.340/2006 - Maria da Penha, Lei 13.104/20155555 – Femicídio e Lei 13.718/2018 – Importunação sexual, têm como premissas a violência exercida motivada pelo gênero da pessoa compelida, ou seja, pela condição de ser mulher³. Afirma Chauí (2017, p. 41):

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduz um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perturbe as relações sociais de profunda desigualdade econômica, social, cultural, isto é, de ausência de direitos.

Se considerarmos a violência como força para ir contra a natureza de alguém, contra a espontaneidade e a liberdade do outro, transformando pessoas em coisa, teremos as mulheres sendo coisificadas no ambiente doméstico, o que não pode

ser considerado aceitável pela sociedade. Afinal, a mulher não é mais um dos objetos da casa, é pessoa humana, portadora de direitos e de dignidade.

Em termos de conceituação jurídica no Brasil, especificamente acerca da violência doméstica, importante citar o Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A expressão ‘violência contra a mulher’, abrange várias formas de violência e em vários contextos, dentre os quais, a violência doméstica.

A Lei 11.340/06, no artigo 5º e incisos I, II e III, define a violência doméstica ou familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A referida lei elenca as formas de violência doméstica no artigo 7º. Para facilitar a compreensão, na tabela abaixo há a sintetização entre forma e definição.

Quadro 1: Formas de violência de acordo com Lei Maria da Penha

Forma de Violência	Definição
Violência física	Entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
Violência psicológica	Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
Violência moral	Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
Violência sexual	Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar e relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
Violência patrimonial	Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Nota: quadro elaborado pela pesquisadora baseada no Artigo 7º da Lei 11.340/06.

Partindo dessas conceituações jurídicas, notamos que a violência doméstica é uma das maneiras de violação dos direitos humanos, como estabelecido expressamente no artigo 6º da referida Lei 11.340/06. Os altos índices de violência contra as mulheres no ambiente doméstico, denunciam a necessidade de medidas que assegurem a vida e à dignidade humana das mulheres, sobretudo em seu ambiente íntimo e de formação humana – as casas.

Sobre a violência não letal contra as mulheres no Brasil, compreendemos os eventos que não resultam no falecimento das mulheres, conforme Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde. Esclarece Waiselfisz (2015, p. 42):

Segundo os dados disponíveis, durante esse ano [2014], foram atendidas 223.796 vítimas de diversos tipos de violência. Duas em cada três dessas vítimas de violência (147.691) foram mulheres que precisaram de cuidados médicos por violência doméstica/sexual e outras. Isto é, a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento de uma unidade de saúde, por alguma violência sofrida.

Pensar que em 2015, todos os dias, ao menos 405 mulheres demandaram atendimento médico em decorrência de violência doméstica/sexual é muito crítico. Ao considerarmos as formas de violência sucedidas, há uma predominância nacional de violência física, seguida pela psicológica e sexual, respectivamente.

De acordo com Waiselfisz (2015, p. 50), “a violência física é a mais frequente, presente em 48,7% dos atendimentos, com especial incidência nas etapas jovem e adulta da vida da mulher, quando chega a representar perto de 60% do total de atendimentos”. Talvez a concentração nessas faixas etárias, sejam por corresponder com maior maturidade e possibilidade de contestação das mulheres às normatividades e tratamentos desiguais dispensados a elas. Essa confrontação aflige o domínio masculino, que utiliza da violência como instrumento de sobreposição. Aliás, os intuitos do agressor podem ser múltiplos, mas não se legitimam.

Da mesma maneira, Waiselfisz (2015, p. 50) esclarece que “a violência psicológica 23%, se manifesta predominantemente na mesma faixa etária da violência física, juvenil e adulta”. Esses dados são intrigantes, pois a violência psicológica exige alguma maturidade para ser compreendida e compartilhada, o que deixa as crianças e idosos mais vulneráveis acerca de sua identificação e compreensão.

Sobre a violência sexual, pondera Waiselfisz (2015, p.50) “em terceiro lugar, a violência sexual, objeto de 11,9% dos atendimentos, com maior incidência entre as crian-

ças até 11 anos de idade 29,0% dos atendimentos e as adolescentes 24,3%”. Talvez isso ocorra por serem as idades de maior vulnerabilidade física e psicológica e pela confiança estabelecida com o adulto. Por se tratar de violência sexual, o corpo registra e manifesta o ato sofrido, como registra o Código Penal no artigo 213. O estupro é um dos grandes problemas de segurança pública no país. Segundo o PNAD (2017, p. 7):

Entre 2011 e 2014, o estupro assim como as demais violências de gênero, não trata de sexo, de afetividade e de intimidade [...] de uma relação de poder, em que os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, e o caso extremo compreende a coisificação que extrai do indivíduo a sua condição de humanidade e, portanto, de sujeito de desejos e de direitos sobre o próprio corpo.

Notadamente, o abuso sexual e o estupro afligem a pessoa no corpo, na mente e na dignidade humana. Afinal, no estupro, não é possível cogitar afeto, intimidade, porque se opera contra a livre vontade do outro. Para Bourdieu (2017, p. 36), “[...] o ato sexual em si é concebido pelos homens como uma forma de dominação de apropriação, de posse [...]”. Isso quer dizer que as pessoas são tratadas como coisas, bens a serem usados. Não bastasse o crime de estupro, que atenta contra a liberdade sexual e humana das mulheres, foi necessário tipificar algo que começou a se tornar uma nefasta e recorrente prática no país, a divulgação das cenas de estupro. Uma dupla opressão e violação criminosa: pela prática violadora do corpo/mente da mulher e pela posterior divulgação midiática da cena.

A Lei 13.718/2018 tipificou a divulgação de cenas de estupro, algo que não era uma prática comum no país. Antes o agente buscava o sigilo, agora, alguns promovem a exposição do ato como troféus. Acerca do estupro (individual ou coletivo) que tem grau de violação considerada mais grave pela legislação, em decorrência da concretização do ato sexual não consentido, o Atlas (2018) revela que em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupros, equivale dizer, 135 estupros diários. Para melhor analisar esse dado, abaixo temos o gráfico de estupro por faixa etária, que nos permite verificar as maiores incidências entre 2011/2016.

Na Figura 1, observamos que de 2011 a 2016, as maiores incidências se concentram

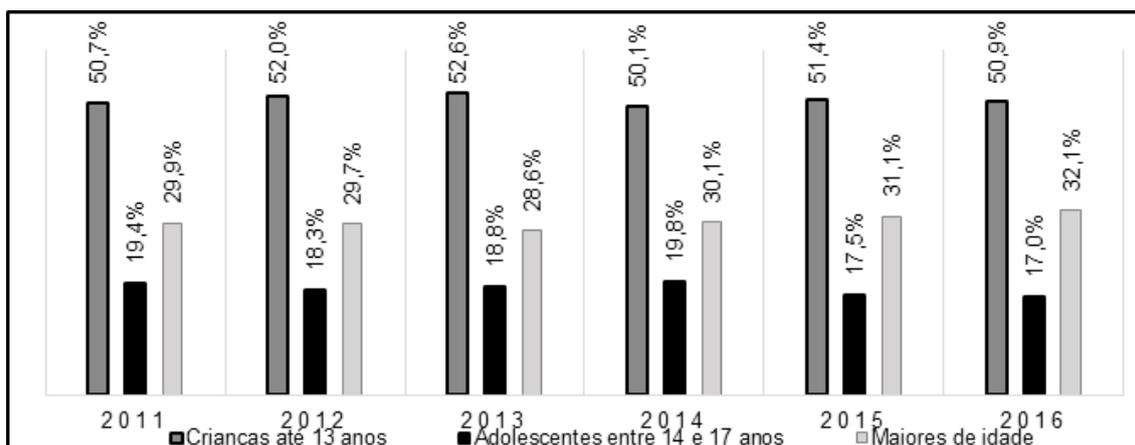


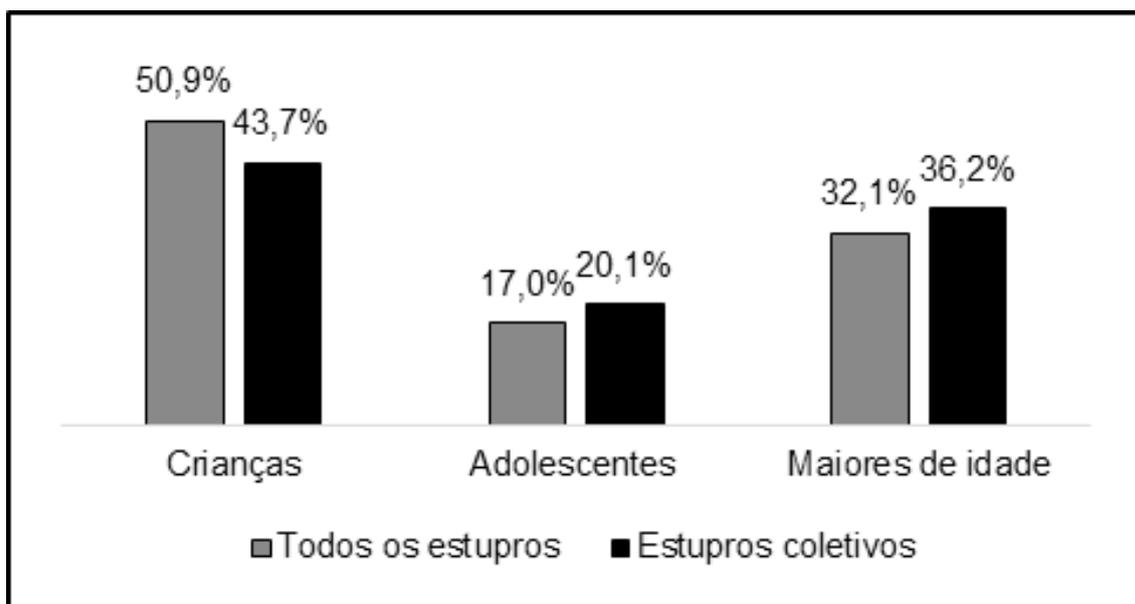
Figura 1: Brasil – percentual das vítimas de estupro, faixa etária (2011 a 2016)
 Fonte: Atlas (2018).

entre crianças até 13 anos de idade, sendo sempre superior a 50% das ocorrências registradas. Os dados demonstram certa perenidade, o que é negativo se pensado que não houve redução nos índices. Aproveita-se da vulnerabilidade física e emocional das crianças. Com exceção de 2013, há um aumento progressivo nos estupros entre maiores de idade. Sobre adolescentes, houve pequena queda em 2015 e 2016, segundo o IPEA. O Atlas 2018, ao considerar estes dados, pondera:

Em uma análise comparativa de casos de estupros segundo faixa etária, a proporção de vítimas adolescentes (entre 14 e 17 anos de idade) sofreu redução, apesar de ter crescido entre 2012 e 2014. Todavia, a parcela de vítimas adultas absorveu boa parte dessa queda, enquanto a porcentagem de vítimas crianças (até 13 anos) obteve virtual estabilidade.

Além do estupro, há também o estupro coletivo, ou seja, quando há mais de um agente. Prática com vários casos relatados nas mídias. No gráfico a seguir, mostramos a distribuição etária das vítimas no total de casos e nos estupros coletivos ocorridos em 2016, conforme Atlas (2018).

Figura 2: Brasil – percentual das vítimas de estupro no total de casos e nos estupros coletivos, segundo fases da vida



da vítima (2016)
 Fonte: Atlas (2018).

A Figura 2 revela que nas ocasiões em que são observados todos os estupros individuais e os estupros coletivos, novamente as crianças são apontadas como a maioria, ou seja, 50,9% e 43,7%, respectivamente. Isso reforça nossa hipótese de que o(s) agente(s) aproveitam da vulnerabilidade da criança para a prática desumanizadora. Corroborando essa leitura, a estatística do Atlas 2018 indica que o estupro está associado em algumas circunstâncias, ao fato da pessoa violada ter alguma deficiência. Vejamos a tabela abaixo.

Tabela 1: Brasil – Número de vítimas de estupro por tipo de deficiência e repetição do evento (2016)

Os dados da Tabela 1 denunciam que a maior incidência de estupro ocorre com vítimas

Tipo de deficiência/transtorno/repetição do evento	Primeira vez	Outras vezes	Sem informação	Total geral
Deficiência física	62,0%	62,0%	30,0%	154,0%
Deficiência mental	264,0%	275,0%	155,0%	694,0%
Deficiência visual	37,0%	31,0%	4,0%	72,0%
Deficiência auditiva	39	19	18	76
Transtorno mental	295	301	133	729
Transtorno de comportamento	156	180	66	402
Outro tipo	74	102	42	218
Total de casos contra vitimas deficientes	927	970	448	2.345
Total de casos	10.781	7.951	4.067	22.799

Fonte: Atlas (2018).

de deficiência ou transtorno mental 264%, o que indica que o agente se vale da fragilidade mental para abusar e tentar se manter impune, inclusive mantendo reincidência do ato 275%. Não é possível sequer pensar em atos legitimadores por parte do agente. Por isso, busca-se o caminho do sigilo, da impunidade pelo ato velado.

Da mesma maneira, a Lei 13.718/2018 tipificou a importunação sexual, agora definida no artigo 215 do Código Penal, como a prática de um ato obsceno contra alguém sem a aprovação desta pessoa com o objetivo de satisfazer-se. Essa prática é muito recorrente em ambiente público. Embora não restrito a um gênero em especial, as notícias midiáticas falam de maior incidência de mulheres sendo importunadas por homens. É como se o agente decidisse tornar público um recado à coletividade, acerca da dominação e do poder que acredita ter sobre a pessoa compelida, não importando quem seja a pessoa. No site oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018) temos a seguinte explanação sobre a importunação sexual:

O crime de importunação sexual, definido pela Lei n. 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos. [...] Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual. A importunação sexual é considerada crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não. A vara criminal comum tem competência para processar e julgar os casos, salvo os episódios de violência doméstica e familiar contra mulher, prevista na Lei n. 11.340 (Lei Maria da Penha).

Essas são formas não letais de violência contra a mulher não letal, mas nem por isso, menos gravosa. Considerando a violência letal que é o ápice da violência que resulta na morte da mulher, trataremos a seguir.

A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

De acordo com Waiselfisz (2015, p. 39): “no Brasil, 27,1% das mortes de mulheres ocorrem em casa, indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres”. A Lei 13.104/2015 - Feminicídio, promoveu a inclusão do inciso VI no art. 121 do Código Penal brasileiro. Tal legislação foi provocada pelo resulta-

do final da CPMI-VCM 2013 do Senado:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

O feminicídio foi classificando como crime hediondo e com agravantes quando em situações específicas de vulnerabilidade, tais como gravidez, menor de idade, na presença de filhos, dentre outros. Afirma Waiselfisz (2015, p. 17) que: “entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década”. Essas 4.762 mortes em 2013, representam 13 homicídios femininos diários. Pensando sobre esses homicídios femininos, buscamos a distinção dos meios mais utilizados no Brasil para a ação, conforme tabela abaixo.

Tabela 2: Meios utilizados (%) – Brasil (2013)

Meio/instrumento	Feminino	Masculino
Estrangulamento/Sufocação	6,1	1,1
Arma de fogo	48,8	73,2
Cortante/Penetrante	25,3	14,9
Objeto Contundente	8	5,1
Outros	11,8	5,7
Total	100	100

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

A arma de fogo é a forma mais utilizada em ambos os gêneros, embora os agentes sejam diferentes quando falamos dos compelidos homens e mulheres. Em seguida, temos o uso de objeto cortante/penetrante com 25,3 % mulheres e 14,9% homens e o estrangulamento/sufocação com 6,1 % mulheres e 1,1% homens, os quais exigem uma proximidade física e/ou uma sobreposição de força física. Em pesquisa mais recente, o Atlas (2018, p. 44) revela que “em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, houve aumento de 6,4%”.

Bourdieu (2017, p. 22) explica que “a força masculina, presente na dominação mas-

culina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção, pois a visão androcêntrica impõe-se como neutra [...]”. Essa seria uma máquina simbólica que tende a ratificar a dominação e que se vale da violência, mas precisa ser cessada. Sim, o Brasil se qualifica como violento para as mulheres.

Há muito a se fazer no Brasil, mas também na América Latina quando o tema é a violência doméstica e a violência contra a mulher. O Papa Francisco em visita ao Panamá na Jornada Mundial da Juventude de 2019, qualificou o “feminicídio na América Latina como uma praga”. Isso quer dizer que a violência contra as mulheres é algo que está fora de controle, é substancialmente negativa para as famílias e danosa para as mulheres e sociedade, por isso, essa prática precisa ser exterminada. Por isso, necessário uma reflexão engajada sobre caminhos e instrumentos de combate dessa praga social que é a violência doméstica e o feminicídio. Pensando sobre esses caminhos e instrumentos, notamos que as estruturas sociais são constituídas sobretudo no Brasil, com o apoio do viés religioso, como abordaremos a seguir.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A RELIGIÃO NO BRASIL

Para pensarmos sobre o perfil religioso do Brasil, utilizamos o Censo demográfico religioso de 2010 do IBGE, que aponta a população residente por religião em 2010.

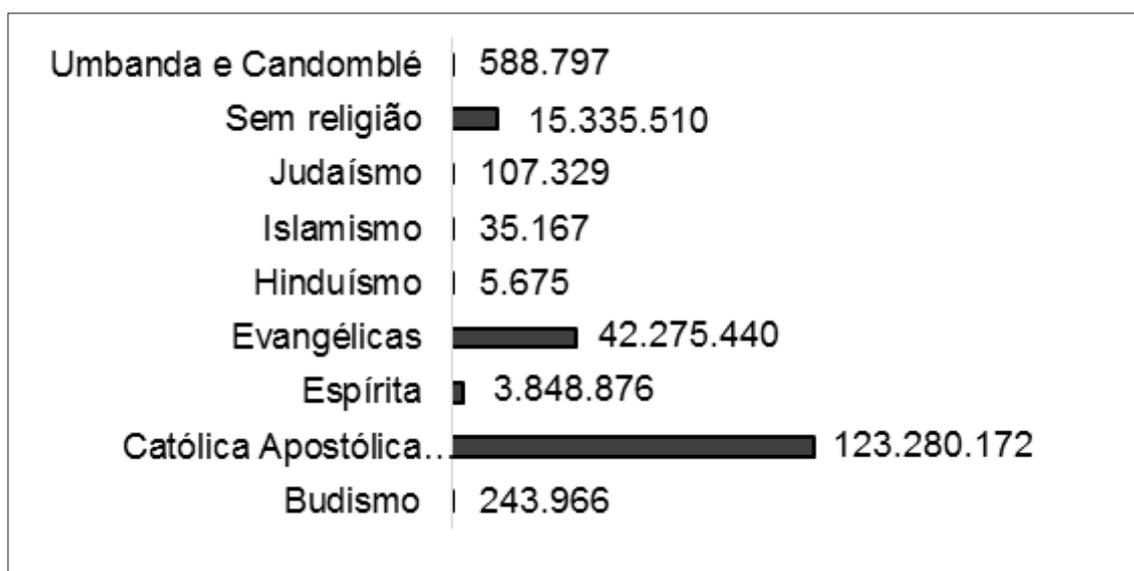


Figura 3: População residente por religião (2010)
Fonte: IBGE, Censo Demográfico (2000/2010).

Avançando nas análises, se aprofundarmos na verificação dos números, veremos que o Brasil é predominantemente cristão (considerando a soma entre católicos e evangélicos). Há um legado cristão na história e na cultura do Brasil. O cristianismo, com quase 170 milhões de adeptos (somando católicos e evangélicos), contribui significativamente na formação sociocultural do Brasil, especialmente o catolicismo.

Não obstante, há algumas décadas, os evangélicos pelo crescimento exponencial alcançado também devem ser considerados como destacado grupo formador de sentido simbólico. Campos (2005) diz que no século XX, o pentecostalismo é considerado como um dos movimentos religiosos mais significativos, e essa constatação no Brasil é evidente. A influência dos evangélicos é notada não apenas no cenário sociorreligioso, como também no cenário político, sobretudo no poder legislativo, cuja tarefa precípua é normatizar.

No entanto, os discursos desses grupos religiosos de largo alcance nacional, em várias situações divulgadas pela mídia, não demonstram engajamento no estabelecimento de relações de maior equidade entre homens e mulheres. Ao contrário, muitas dessas instituições cristãs mantêm liderança hegemonicamente masculina. Aliás, algumas preservam restrições regimentais e/ou discursivas sobre as mulheres no exercício da liderança religiosa. A dinâmica discursiva é de desfavorecimento das mulheres, mantendo-as sob o jugo dos homens, que é tido também como o ‘cabeça’ e o ‘provedor’ do lar. Isso quer dizer que, os homens são designados a serem os líderes religiosos, líderes políticos e líderes dos lares.

Parece-nos inoportuno que, enquanto as políticas públicas são elaboradas e implementadas no intuito de coibir a violência contra as mulheres, em contraponto, na esfera religiosa, os discursos divirjam e reforcem a hierarquia androcêntrica. É preciso que haja emancipação das mulheres para a vida social, doméstica, pública e religiosa. Por isso, como um dos caminhos no enfrentamento da violência contra as mulheres, apontamos, além dos já existentes no país, o envolvimento e o engajamento destes grupos religiosos.

O engajamento das instituições religiosas é sugerido por meio de uma revisitação de discursos teológicos que desfavoreça as mulheres, para uma hermenêutica bíblica que favoreça a igualdade entre gêneros e não a dominação masculina mediante a sucumbência das mulheres. Esta é uma proposta que teólogas brasileiras como Reimer (2011), Gebara (2000) e Bingemer (1991) têm alvitado em suas pesquisas. Por isso, nessa tarefa emancipatória, repensar as relações de gênero na perspectiva das instituições religiosas pelo aspecto teológico, hermenêutico e discursivo, parece salutar e necessário.

Cumpre citar que Ritz (2018) afirma que os discursos religiosos foram recorrentes nas entrevistadas, sobretudo quando explicavam as causas e as soluções para a situação de violência doméstica experienciada. Os discursos apontavam a ausên-

cia de conversão dos maridos ao pentecostalismo e a conseqüente possessão demoníaca, como causas da violência. Por conseguinte, a conversão dos cônjuges era a solução para o problema social. As orientações da(s) liderança(s) religiosa(s), em geral eram no sentido de as mulheres manterem a oração, jejum e sabedoria em favor da conversão dos maridos, o que elas em grande medida seguiam e ainda creem. Destarte, ao propormos uma reconfiguração das relações de gênero, para relações igualitárias que respeitem a dignidade humana, temas sensíveis aos discursos religiosos são provocados. A nossa indicação de envolvimento das instituições religiosas, corrobora para a promoção de libertação mútua. Ademais, as religiões têm grande impacto na produção simbólica sociocultural. Nesse sentido, elucida Souza (2015, p. 22):

[...] a religião exerce uma importante função de produção e reprodução de sistemas simbólicos que têm uma influência direta sobre as relações sociais de sexo. [...] Os sistemas religiosos são sistemas de sentido, construindo uma cosmologia generificada orientadora de seus seguidores e seguidoras.

Por isso, ao demonstrarmos os números exponenciais de cristãos no Brasil e seu alcance, além dos discursos religiosos que segregam e sucumbe as mulheres, estamos dizendo que a violência simbólica e manifesta, são fatos sociais que passam também o contexto religioso. Por isso, o contexto religioso, por meio das instituições religiosas devem ser lembradas e considerados nas análises.

Para isso, muito importante que o(s) formulário(s) e a base de dados de atendimento de mulheres em situação de violência considere o dado 'religião'. Isso porque, o que não é catalogado, não pode ser analisado e não se tornará parte das medidas públicas propostas. O alcance da religião, é notado não apenas no ambiente religioso, mas é percebido e refletido também no cotidiano daqueles(as) que a professam, quer seja no modo de pensar, como no sentir e no agir, como aduz Ritz (2018).

Arendt (1994, p. 7) nos alerta que “[...] até que ponto se tomou a violência e a sua arbitrariedade como fatos corriqueiros e foram, portanto, negligenciadas; ninguém questiona ou examina aquilo que é óbvio para todos”. Nosso convite, portanto, é para a reflexão necessária sobre a violência contra as mulheres, sobre as relações de gênero fundadas em desigualdades, sobre as relações de poder dominadoras e androcêntrica que se instituem na sociedade e encontram nas tradições religiosas força de produção, reprodução e legitimação desses sistemas simbólicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo almejou provocar reflexões sobre as altas taxas de violência contra as mulheres no Brasil. Há uma tarefa posta, reduzir os altos índices de violência

contra as mulheres e evitar que sejam violadas e mortas, precipuamente por serem mulheres. Ao analisar as estatísticas de violência, notamos que as relações de gênero da maneira como estão constituídas, favorecem uma relação de poder e dominação que sucumbe sobremodo as mulheres. Frente à resistência feminina ao poder e dominação, a violência se propõe como instrumento fartamente utilizado.

A promulgação de leis e a criação de casas de amparo são medidas importantes, mas não devem ser consideradas como extenuantes. Afinal, se os índices de violência permanecem altos, concluímos que as políticas públicas ainda precisam ser melhoradas e/ou efetivadas.

Por isso, acreditamos que as religiões, sobretudo as tradições cristãs por sua grande abrangência nacional, devem ser convocadas a contribuir nessa tarefa libertadora. Para tanto, as instituições religiosas devem se propor como um espaço no qual trabalhar a dignidade das mulheres e as relações de gênero de maneira equânime seja uma premissa teológica, me favorecimento da dignidade humana. Isso porque, como visto, o discurso religioso reverbera nas Instituições religiosas, nos(as) fiéis, mas também na política e na sociedade, por meio de produção cultural.

WOMEN AND GENDER VIOLENCE IN BRAZIL

Abstract: *in Brazil, Laws 11.340 / 2006 - Maria da Penha, 13.104 / 2015 - Femicide and 13.718 / 2018 - Sexual Impetus seek to curb actions that violate women. Nonetheless, rates of violence against women in Brazil remain alarming. Therefore, we aim at a reflection that considers violence, gender relations and the predominantly Christian national profile, based on the socio-religious and legal aspects present in violence against women. Our methodology includes a bibliographic reference, statistical data contained in the Map of Violence 2015, in CENSO religious 2010 and current legislation.*

keywords: *Women. Violence. Gender relations. Religion in Brazil.*

Notas

- 1 Não focaremos nas análises contidas nas teorias psicanalíticas, filosóficas, sociológicas ou antropológicas, relativas ao tema, pois extrapolam nosso escopo. Além disso, outros aspectos como a interseccionalidade e a colonialidade, dentre outros, são relevantes e devem ser refletidas, embora não detalharemos nesse artigo.
- 2 As mulheres recebem salários 27,25% menores que os homens, embora tenham mais tempo de estudo e maior formação. Esse dado traz muitos elementos conexos, a saber: salário e posicionamento profissional inferior, renda e por conseguinte situação econômica inferior das mulheres. (IBGE, 2017).
- 3 Muito tem-se discutido sobre a aplicação efetiva das Leis que tratam da designação violência

contra a mulher para as mulheres trans, mas o tema ainda não está pacificado. Os dados do Mapa da Violência Mulheres (2015) e do Atlas (2018), não especificam a designação mulheres trans, utilizando apenas o termo mulheres. No entanto, destacamos a importância de estudos sobre este tema, pois o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil registrou aumento de violência em relação ao ano anterior (SDH, 2013).

Referências

- ARENDRT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução: André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018. *Violência contra mulheres*. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=43. Acesso em: 20 dez. 2018.
- BINGEMER, Maria Clara L. *O segredo feminino do mistério: ensaio de teologia na ótica da mulher*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2017.
- BRASIL. Planalto. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 set. 2017.
- BRASIL. Planalto. Lei 13.104 de 09 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 set. 2017.
- BRASIL. Planalto. Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 dez. 2018.
- CANTO-SPERBER, Monique. (org.). *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. Volume 2. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics*. University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 538–554.
- CHAUÍ, Marilena. *Sobre a violência*. In: ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUI-BERLINCK, Luciana (orgs.). Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- DAS, Veena. *Entre palavras e vidas: Um pensamento de encontro com margens, violências e sofrimentos* - Entrevista com Veena Das. Tradução de Carolina Christoph Grillo. Rio de Janeiro: Revista Dilemas, 2012, p. 335 – 356. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7331>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- GEBARA, Ivone. *Rompendo o silêncio*. Uma fenomenologia feminista do mal. Petrópolis: Vozes, 2000.
- HOOKS, Bell. *Ain't I a Woman? Black women and feminism*. Cambridge, MA: South End, 1981.
- HOUAISS, Antônio. Referência. In: HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. São Paulo: Editora Objetiva, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatística de Gênero no Brasil. Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. Disponível em <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 set. 2017.

IPEA. *Pesquisa de Estupros no Brasil*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>; <http://sinan.saude.gov.br>. Acesso em: 10 fev. 2018.

RICHTER REIMER, Ivoni (org.). *Direitos humanos: enfoques bíblico, teológicos e filosóficos*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás; São Leopoldo: Oikos, 2011.

RITZ, Claudia Danielle de Andrade. *A casa das sete mulheres*. Revista Mandrágora. v. 24, n. 1, p. 95-125. Disponível em: <http://https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/8811/6308>. Acesso em: 29 mar. 2019.

RITZ, Claudia Danielle de Andrade. *A casa purpura e escarlata: Um estudo sobre os aspectos socioreligiosos da violência doméstica experienciada por sete mulheres pentecostais*. Dissertação de mestrado). 213 fls. PUC Minas, 2018.

SCOTT, Joan W. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Tradução: Christine Rufino Debat e Maria Betânia Ávila. New York: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <https://www.edisciplinas.usp.br>. Acesso em 27 jan. 2018.

SOUZA, Sandra Duarte de. *Estudos feministas e religião, tendências e debates*. Volume 2, Curitiba: Prismas, 2015. Cap. 1. 7 - 34.

WAISELSZ, Júlio Jacobo. *Mapa Nacional da Violência de 2015: Homicídios de Mulheres*. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 06 nov. 2017.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. 2. ed. Vol 1. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe. São Paulo: Editora da UnB, 2004.

ZIRBEL, Ilze. *Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: um debate*. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <http://www.ufsc.academia.edu>. Acesso em: 28 ago. 2018.